



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 42, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.527.675,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a presente propositura tem por finalidade o aproveitamento de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, proveniente da fonte de recurso 761 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, com vistas à criação e implementação de auxílio emergencial destinado às famílias em situação de vulnerabilidade, em razão de desastres naturais, como enchentes, secas prolongadas e outros eventos climáticos extremos, abrangendo os 52 (cinquenta e dois) municípios do estado de Rondônia, conforme o Ofício nº 2983/2025/SEAS-GPLAN e o Projeto Benefício Eventual para Situações de Crise Climática.

A proposta de criação do referido auxílio almeja beneficiar 1.500 (mil e quinhentas) famílias atingidas por desastres naturais, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de três meses. A medida faz-se necessária diante dos recorrentes cenários de calamidade causados por eventos climáticos em Rondônia, das dificuldades logísticas e dos altos custos relacionados à distribuição física de suprimentos. A proposta oferece uma alternativa mais ágil, eficiente e econômica, que respeita as particularidades locais e fortalece a economia das regiões impactadas.

Importa mencionar que o estado de Rondônia tem enfrentando sucessivos eventos climáticos que afetam diretamente a população mais vulnerável. De acordo com dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - Cemaden, entre 2020 e 2023, foram registradas mais de 50 ocorrências significativas de inundações e secas severas, que impactaram municípios como Porto Velho, Guajará-Mirim e Ariquemes.

No ano de 2024, a situação se agravou com a intensificação da seca e o aumento dos incêndios florestais, o que levou o Governo Federal a reconhecer estado de emergência em 26 (vinte e seis) municípios, cenário em que o Governo Estadual ampliou as ações de assistência, distribuindo um total de 41.532 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e dois) itens essenciais - entre água mineral, cestas básicas e kits de higiene - para amenizar os impactos da crise na população.

Contudo, a logística de distribuição de suprimentos enfrenta desafios operacionais significativos, haja vista que muitas localidades atingidas são acessíveis apenas por via fluvial ou aérea, o que demanda uma operação complexa envolvendo grande quantidade de recursos materiais, com utilização de transporte aéreo, fluvial, caminhões-baús, veículos, combustível e mão de obra especializada. O modelo tradicional de assistência, baseado na distribuição física de suprimentos, apresenta limitações que resultam em atrasos na chegada da ajuda e altos custos operacionais, ainda mais que o estado de Rondônia possui uma extensão territorial expressiva.

Nesse cenário, a adoção do auxílio emergencial se torna uma alternativa mais viável e

eficiente, especialmente quando se considera a presença de grupos tradicionais específicos no Estado, como indígenas, quilombolas, ribeirinhos e extrativistas. Esse mecanismo permite que os beneficiários adquiram diretamente os itens de necessidade conforme sua realidade específica, reduzindo o tempo de resposta e garantindo maior autonomia para as famílias atingidas.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, a fim de viabilizar a implementação do auxílio emergencial como solução mais ágil, transparente e eficaz, garantindo assistência imediata e digna às populações vulneráveis de Rondônia que anseia por assistência do Poder Público, principalmente em cenários de calamidade pública e emergência.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/04/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059373326** e o código CRC **7E72536D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002047/2025-77

SEI nº 0059373326



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.527.675,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.527.675,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP			4.527.675,00
23.011.08.244.2087.2197	PROMOVER ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	339048	2.761.0	4.500.000,00
		339039	2.761.0	27.675,00
TOTAL				R\$ 4.527.675,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/04/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059373914** e o código CRC **DC814779**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002047/2025-77

SEI nº 0059373914



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

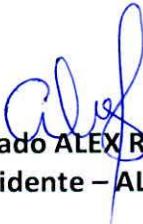
MENSAGEM Nº 69/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 24/04/2025
Horas 12:55
Por: Helton Demarcano

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 821/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.527.675,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia – Fecoep”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de abril de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 821/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.527.675,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.527.675,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de abril de 2025.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP			4.527.675,00
23.011.08.244.2087.2197	PROMOVER ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	339048	2.761.0	4.500.000,00
		339039	2.761.0	27.675,00
			TOTAL	R\$ 4.527.675,00